



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CGC / MF 38.515.961/0001-01

Rua Sagrado Coração, 68 - Fone: (033) 251-6131

CEP 35167-000

- Estado de Minas Gerais

28 DE ABRIL 1992

PROJETO DE LEI Nº 167/98

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAISO-MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso-MG., por seus representantes legais aprova:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Santana do Paraíso-MG., autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG Operações de crédito até o montante de R\$-... 800.000,00 (oitocentos mil reais), respeitados os limites legais de endividamento do Município, com recursos dos seguintes fundos:

/. SOMMA - Saneamento ambiental, Organização e Modernização dos Municípios;

//. FUNDEURB - Fundo de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo Único - As operações de crédito dos fundos SOMMA e FUNDEURB serão destinadas ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras e projeto de desenvolvimento institucional no Bairro Industrial no Município de Santana do Paraíso-MG.

Art. 2º - As operações de crédito do fundo SOMMA subordinar-se-ão as seguintes condições:

I - Juros de até 12,00% ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

II - Reajuste monetário do saldo devedor segundo o que vier a ser definido, em comum acordo com o BDMG e obedecida a legislação federal em vigor aplicável à espécie;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CGC / MF 38.515.961/0001-01

Rua Sagrado Coração, 68 - Fone: (033) 251-6131

28 DE ABRIL 1992

CEP 35167-000

-

Estado de Minas Gerais

III - O principal da dívida será pago em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.

IV - A participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do investimento financiável.

Art. 3º - As operações de crédito do FUNDEURB subordinar-se-ão as seguintes condições:

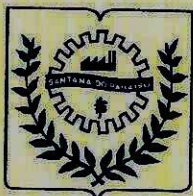
I - Juros de até 7,00% ao ano, serão incidentes sobre o saldo devedor reajustado e serão cobrados mensalmente durante o período de carência e juntamente com as parcelas do principal no período de amortização;

II - Reajuste monetário do saldo devedor será integral, calculado mensalmente com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M, e na sua falta pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, ambos apurados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

III - O prazo de carência será de até 06 (seis) meses, nos financiamentos de aquisição de equipamentos e de até 12 (doze) meses, nos outros projetos, não excedendo a 2 (dois) meses do prazo previsto para execução do projeto financiado, contado a partir da assinatura do contrato, de acordo com parecer técnico do BDMG.

IV - O prazo de amortização será de até 36 (trinta e seis) meses, nos financiamentos de aquisição de equipamentos e de até 60 (sessenta) meses, nos outros projetos - se no mês subsequente ao do término do prazo de carência, cabendo ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG estabelecer o prazo em cada projeto, observada sua capacidade de pagamento.

V - A participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do investimento financiável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CGC / MF 38.515.961/0001-01

Rua Sagrado Coração, 68 - Fone: (033) 251-6131

CEP 35167-000

- Estado de Minas Gerais

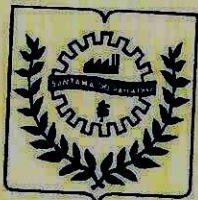
Parágrafo Único - Os índices de atualização monetária adotados na presente Lei poderão ser substituídos por outros na eventualidade de sua extinção ou por determinação Legal, inclusive nos contratos em vigor, conforme termos da Resolução Conjunta dos Secretários de Estado de Assuntos Municipais, do Planejamento e Coordenação Geral da Fazenda.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicações - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 5º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto as fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no "caput" do artigo quinto, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CGC / MF 38.515.961/0001-01

Rua Sagrado Coração, 68 - Fone: (033) 251-6131

28 DE ABRIL 1992

CEP 35167-000

- Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Fica o Município autorizado a:

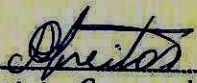
- 1 - Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;
- 2 - Participar e assinar contratos, convêncios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- 3 - Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do SOM-MA e FUNDEURB referentes as operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de mútuo;
- 4 - Abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE, agência nº 0811-0 de Santana do Paraíso, destinada a centralizar a movimentação dos recursos de correntes do contrato.

Art. 7º - Os Orçamentos Municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamento de obrigações de crédito ora autorizadas e que se vençam nesse exercício, e, ainda abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso-MG., 02 de julho de 1.998


Antônio Gomes de Freitas
PRESIDENTE



Aprovado em 1ª votações
por unanimidade.

Em, 02/07/98.

Deitos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votações
por unanimidade.

Em, 02/07/98.

Deitos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 3ª votações
por unanimidade.

Em, 02/07/98.

Deitos
PRESIDENTE DA CÂMARA